

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05/2023 – CEP

Aprova o Plano de Trabalho Anual dos Agentes de Controle Interno, Compliance, Ouvidoria e Transparência, integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano de 2023.

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Estadual nº 19.848/2019, Lei Estadual 21.352/2023, Regimento Interno do CEP e considerando o disposto no art. 24, XIII e XV, do Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE (anexo ao Decreto nº 2.741/2019), bem como as Instruções Normativas CGE nº 01/2023, 04/2023, 06/2023 e 07/2023, pelo presente ato

RESOLVE

- Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>
- Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>
- Art. 3º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>
- Art. 4º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Transparência do Colégio Estadual do Paraná – CEP para o ano 2023, disponível no endereço eletrônico <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=CEP>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Laureci Schmitz
Diretora-geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto 00082/2023 – DOE 06/01/2023

13600/2023

FUNDEPAR

PLANO DE
TRABALHO ANUAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – 2023

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, foi instituída e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.972/2017, configurada no Anexo I, seção II, art. 19 (DIOE nº 9.955, 30 de maio de 2017), alterado posteriormente pelo Decreto nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 (DIOE nº 10.110, 17 de janeiro de 2018).

Inicialmente houve a designação de Agente de Controle Interno por intermédio da Portaria nº 05/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.943, 12 de maio de 2017) retificada pela Portaria nº 060/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 9.960/2017, 06 de junho de 2017), a qual também foi retificada posteriormente pela Portaria 356/2017 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.037 de 27 de setembro 2017).

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e a instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no FUNDEPAR, foi criado o Núcleo de Controle Interno – NCI, cujas atividades se iniciaram em meados de abril/2017 e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do Decreto nº 11.290 de 08 de outubro de 2018.

Por meio da Portaria nº 0078/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.633, 26 de fevereiro de 2020) houve a designação de servidor para, a partir de 1º fevereiro de 2020, exercer a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

No mesmo sentido, ocorreu designação de servidor, para nos termos da Portaria nº 0181/2020 – FUNDEPAR (DIOE nº 10.702, 05 de junho de 2020) exercer a função de Agente de Controle Interno do citado Instituto.

Até a presente data encontra-se designado pela Portaria nº 0437/2021 – FUNDEPAR, (DIOE nº 11.050, 04 de novembro de 2021), o servidor Jeverson Fabri, RG. 7.148.577-3, CPF 029.318.919-67, exercendo a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, tendo como atribuição nortear a gestão, objetivando o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípua da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o Plano de Trabalho Anual, desta Unidade de Controle Interno, referente ao exercício de 2023, com escopo nos atos de gestão praticados pelos setores avaliados com vistas a afastar a ocorrência de possíveis irregularidades ao Ordenador de Despesas, sendo os trabalhos legalmente orientados sob a missão de zelar pela regular aplicação dos recursos, firmando-se para tanto, dentre outros, alguns pressupostos, como a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios, assim como, dar aderência por parte do Instituto FUNDEPAR, ao regramento para o cumprimento das ações dos Programas de Governo.

2. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno constitui também a integração com as demais unidades de Controle Externas: Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conduz pela regularidade legal, objetivando contribuir para o aprimoramento da gestão mediante o aperfeiçoamento das técnicas, a sistematização das ações de controle interno, utilizando também ferramentas de *compliance* e acompanhamentos periódicos nos sistemas da Administração do Estado do Paraná e dos controles externos.

Além disso, realiza orientações internas de forma: sugestiva, preventiva e corretiva, mediante avaliação da área/matéria objeto de acompanhamento, sugere procedimentos internos nas unidades administrativas, elencando as vulnerabilidades identificadas e os aprimoramentos implementados, apresentando recomendações e/ou sugestões aos Departamentos/Coordenações, visando contribuir para o possível aperfeiçoamento da gestão.

A Unidade de Controle Interno – UCI, possui incumbências constitucionais, legais, instrutivas e normativas, executadas de forma prévia, concomitante e subsequente, a fim de que a Administração Pública desenvolva suas atividades com transparência e legitimidade social, informando os achados e recomendações como ações preventivas de idoneidade à gestão do órgão, conforme legislação a seguir:

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal de 1988.	(...)instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na	Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;